



Comissão  
Nacional de Eleições

## DELIBERAÇÃO N.º 127/AUT/2016

Reunião Plenária de 30 de Agosto de 2016

### Assunto: Pedido de transferência

Face ao pedido feito pelo Sr.º Manuel Monteiro da Veiga à CNE, e não obstante reconhecer a competência exclusiva das CRE relativamente a todas as operações de recenseamento, a CNE, ouvido o Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral (SAPE), esclarece o seguinte:

**Tendo em conta que período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais para a Eleição dos Titulares dos Órgãos Municipais é de 05 de Agosto a 4 de setembro de 2016, e período de inalterabilidade para as Eleições Presidências estar compreendida entre 2 de setembro a 2 de outubro,**

Verifica-se uma sobreposição do período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais das duas eleições, período durante o qual, por força do disposto nas normas previstas nos artigos 70º/1 e 283º/1 al. b), ambos do CE, é absolutamente proibido qualquer tipo de alteração dos cadernos eleitorais das duas eleições, o que inviabiliza a transferência pretendida.

Notifique-se.

Os Membros da CNE,

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

  
\_\_\_\_\_  
Amadeu Luiz António Barbosa



Comissão  
Nacional de Eleições

Elba Helena Rocha Pires

Arlindo Tavares Pereira

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

